



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 02.290.592/0001

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	59 96
Data	25 / 08 / 25
Assinatura	[Assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02 de 2025.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Buritizal e dá outras providências.”

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Buritizal para funcionamento e atendimento ao público será, de segunda a sexta feira:

I - Das 08h00 às 16h00min.

PARAGRAFO ÚNICO. Ficam ressalvados os serviços inerentes ao funcionamento do Plenário e Comissões permanentes e Temporárias, que permanecerão em atividade enquanto perdurarem as sessões ou reuniões.

Art. 2º. Os Servidores da Câmara de Vereadores de Buritizal ficarão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho conforme atribuições constantes na lei de criação dos cargos, destacando que a presença física será exigida tão somente no horário de funcionamento mencionado no inc. I do art. 01º, incluindo a ressalva constante do parágrafo único, sendo que o restante da jornada, será devidamente cumprida nas demais ações de apoio que não necessariamente exijam a presença física do servidor.

Art. 3º. A presente resolução não causa prejuízo ao disposto em ato normativo específico, de que trata o teletrabalho e/ou trabalho remoto, bem como não se traduz de nenhuma maneira em ato de redução de jornada de trabalho,

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 02.290.592/0001 - 59

considerando que qualquer alteração desta matéria, depende de legislação específica.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 5º. Ficam revogadas as Resoluções e portarias e todo dispositivo contrário a esta presente resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritizal em 25 de agosto de 2025.

ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA
Presidente

RAFAEL DE SOUSA CALIMAN
1º Secretário

LÍBIA MENDES PISTORE
2ª secretaria